

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018
Processo nº 0004334

O município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, que será realizado a partir do dia **29/05/2018**, em horário de expediente, no setor de licitações, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e licenciadas interessadas em prestar serviços técnicos de coleta, transporte, tratamento/reciclagem e disposição final adequada de resíduos sólidos eletrônicos pós-consumo, para atender a política nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal 74.014/2010, e suas alterações supervenientes, para atender ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado pelo Processo Administrativo nº 0004334.

1 – OBJETO:

O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e licenciadas interessadas em prestar serviços técnicos de coleta, transporte, tratamento/reciclagem e disposição final adequada de resíduos sólidos eletrônicos pós-consumo, para atender a política nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal 74.014/2010, e suas alterações supervenientes, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Vacaria/RS, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.1 – A credenciada deverá ser pessoa jurídica especializada e licenciada na coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo a fim de efetivar ações voltadas à observância da Lei Federal nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7404/2010 que a regulamenta.

1.1.1 – Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento, a partir do dia **29/05/2018**, a partir das **09h**, até existir a demanda, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, no setor de licitações, na Rua Ramiro Barcelos, nº 915. Informações edital 054-32316410, Informações Serviço SMAMA 054-32316478 (Maria).

1.2 – Periodicidade: Para coleta dos equipamentos, o Município realizará monitoramento dos mesmos, no Eco ponto, definindo a periodicidade para destinação correta, toda vez que constatar que há equipamentos suficientes para realização de uma carga, comunicando as empresas credenciadas, na regra da lista ordenada. Mesmo assim, caso não haja carga suficiente, serão realizadas, no mínimo, duas campanhas de coletas anuais (uma por semestre), devendo ser recolhido o que for apresentado, afim de que não fiquem resíduos eletrônicos estocados na Secretaria (vide também inciso XXIII das obrigações da credenciada, item 10);

1.3 – As Credenciadas deverão ser licenciadas e aptas para o serviço, devendo atender a legislação ambiental pertinente para o assunto, sendo a única responsável, do transporte a destinação final. Devendo atender também as condições técnicas deste edital;

1.4 – As Credenciadas prestarão os serviços de coleta (anexo I), sem ônus para o Município, sendo que sua remuneração será a própria carga, objeto deste edital, sendo as únicas responsáveis pela destinação final do que não puder ser aproveitado, no lugar pertinente, devidamente regulamentado e licenciado pelos órgãos ambientais responsáveis, respondendo por quaisquer crimes cíveis, penais e/ou ambientais que advenham deste serviço;

1.5 – De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- A – Anexo I: Modelo para solicitação de credenciamento e Tabela de Itens;
- B – Anexo II: Modelo de declarações;
- C – Anexo III: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

1.6 – Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante a vigência deste procedimento;

1.7 – Todas as pessoas jurídicas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela SMAMA. Os credenciados formarão lista ordenada, e a carga será liberada alternadamente, seguindo a ordem de credenciamento, reiniciando a primeira colocada sempre que o chamado chegar ao final da lista;

1.7.1 – Caso haja mais de uma credenciada, no mesmo tempo, dia, será realizado sorteio entre as cadastradas simultâneas, sendo previamente informadas sobre a data, local e horário de sorteio, sendo incluídas na lista ordenada, na disposição de colocação da lista.

1.8 – Qualquer pessoa jurídica que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada;

1.9 – O (s) ponto (s) de coleta deverá ser realizado e situado dentro do Município de Vacaria/RS.

1.10 – Deverá ser entregue ao setor de licitações, na data, horário e no endereço referido no caput do edital, item 1.1.1, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação e proposta:

Ao Município de Vacaria/RS

Setor de Licitações

Chamamento Público n.º 06/2018

Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA (VIDE ITEM 02 e 03)

Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone: (Obrigatório)

E-mail: (Obrigatório)

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01)

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos (no envelope de nº 01, vide item 1.8), em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do setor de licitações do Município de Vacaria.

2.1.1 – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

- a) A licitante poderá apresentar a versão **consolidada** do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver;
- b) somente serão credenciadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, **o ramo pertinente ao objeto deste edital no seu objeto social (Ato Constitutivo)**;

II – Declaração, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso total com os serviços, e que as instalações da credenciada, possuem capacidade, pessoal, e equipamentos, legalizados, aptos para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, comprometendo-se com a coleta, transporte e destinação final dos resíduos; (modelo anexo II)

III – Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal; (modelo anexo II)

IV – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo II)

V – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

Obs.: As declarações citadas nos subitens II e V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

VI- Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1634, de 28 de junho de 2016 e alterações;

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

VII – Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo Município da sede da empresa, estabelecimento do prestador;

VIII – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

IX – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

X – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

Obs. A Certidão deverá expressar a **situação da licitante** contemplando a **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários);

XI – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XII – Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

Obs.: as certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

XIII – Registros em nome da empresa:

a – Certidão de Registro no CREA, CRF, CRQ e/ou CRBIO, da **empresa** participante e do **responsável técnico** ligado ao objeto da licitação, para dirigir e supervisionar todas as tarefas inerentes aos serviços. (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);

Obs.: Apresentação de prova de vínculo do responsável técnico com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

b – Registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama (Certificado de Regularidade) para atividades potencialmente poluidoras e/ou perigosas ao meio ambiente; (Vide Instrução Normativa nº 31/2009, 06/2013 e 10/2013, Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 12.305/10 e Art. 30 IV da Lei 8.666/93).

XIV – Licenças em nome da empresa:

~~**a** – Licença Ambiental de Operação (**coleta de resíduos**), expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em nome da licitante, em vigor, com a atividade de tratamento de resíduos cotada, ex. resíduos de Classe 1;~~
(Atualizada pela Diretriz Técnica 03/2016 – DIRTEC FEPAM – Anterior a etapa de separação de componentes, item 4.2)

b - Licença Ambiental de Operação, (**transporte**) expedida pela FEPAM (ou do órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em vigor, para o transporte de resíduos, consoante a atividade (De acordo com a Diretriz Técnica nº 03/2016 DIRTEC FEPAM e atualizações supervenientes), em nome da licitante;

Obs.: Caso a empresa não detenha, em seu nome, esta licença, deverá apresentar a licença da empresa pela qual irá transportar o material e apresentar: Termo de compromisso ou contrato específico, emitido pelo proprietário da licença, mencionando que irá transportar os dejetos provenientes do contrato deste edital, com menção explícita deste instrumento (Chamamento Público nº 06/2018), sob pena de não credenciamento.

Observação:

XV - A credenciada, após cada carga devidamente pesada, deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente “Certificado de Destinação Final/Declaração de Destinação Final” dos resíduos coletados, conforme os requisitos da Legislação Ambiental pertinente. Caso algum material seja destinado a aterro, a mesma deverá apresentar ainda a Licença Ambiental de Operação - **destinação final** - expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em vigor, com a atividade de disposição final de resíduos, consoante a atividade, (ex. Classe I ou II);

Obs.: Caso a empresa não detenha, em seu nome, esta licença, deverá apresentar a licença da empresa pela qual irá destinar os resíduos e apresentar: Termo de compromisso ou contrato específico, emitido pelo proprietário da licença, mencionando que irá receber os dejetos provenientes do contrato deste edital, com menção explícita deste instrumento (Chamamento Público nº 06/2018), sob pena de não credenciamento.

2.2 – Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

2.3 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ)**.

2.4 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

3.1 – A contratação não incidirá em nenhuma remuneração quanto aos serviços prestados. A remuneração será proveniente da utilização da carga reaproveitamento/reciclagem. Ao Município caberá apenas a articulação, divulgação e recebimento provisório (pontos de coleta) dos equipamentos eletro-eletrônicos pós-consumo;

3.2 – Pedido de credenciamento (modelo Anexo I). Poderá constar junto da proposta.

3.3 - A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, email, relação de serviços oferecidos. Nome e assinatura do representante legal.

3.3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (nº 01, junto com os documentos de habilitação, item 02), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

3.3.2 - A licitante poderá ofertar tantos itens quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo o credenciamento não implica em obrigação do município encaminhar quantidade mensal exata de cargas/serviços (vide item 1.2).

3.3.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada. (neste caso o preço/valor será a carga)

3.3.4 - A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

3.3.5 - A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

I - Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual encaminhará as cargas na forma do item 1.2.

II - Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

III - **A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.**

VI - A proposta deverá conter **RELAÇÃO DOS ITENS OFERTADOS**.

V - A proponente poderá ofertar tantos itens quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo a quantidade se limitará a forma do item 1.2.

VI - A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital;

VII - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados das credenciadas e com a utilização de seus equipamentos;

VIII - As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão **desclassificadas**.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – Recebido o envelope de documentos (nº 01), a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

4.2 – Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão analisará a proposta, que também será apreciada. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3 – Estando a documentação em conformidade (habilitação) e a proposta conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado.

4.4 – A lista ordenada do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado no site do município no site www.vacaria.rs.gov.br .

4.5 – O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33903100 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros -PJ

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será a carga coletada, conforme item 1.2, sem nenhum outro ônus, sendo proibido qualquer tipo de cobrança.

6.2 - A credenciada, após cada carga devidamente pesada, deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente “Certificado de Destinação Final/Declaração de Destinação Final” dos resíduos coletados, conforme os requisitos da Legislação Ambiental pertinente. Caso algum material seja destinado a aterro, a mesma deverá apresentar ainda a Licença Ambiental de Operação - **destinação final** - expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em vigor, com a atividade de disposição final de resíduos, consoante a atividade, (ex. Classe 1);

6.3 – As contas rejeitadas (6.2), pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município, podendo ocorrer o descredenciamento, independentemente das sanções previstas no item 09 deste edital.

7 - DO RECEBIMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO

7.1 - Para a fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Servidora Maria Doralice Maciel Gil, ou outro, expressamente designado por estes, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega/execução dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços (vide item 2.1.1, XVII) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

7.2 - A fiscalização dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SMAMA e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMAMA estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

7.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMAMA. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município (vide também item 7.4), designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

7.4 - A credenciada, após cada carga devidamente identificada e pesada, deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente “Certificado de Destinação Final/Declaração de Destinação Final” dos resíduos coletados, conforme os requisitos da Legislação Ambiental pertinente. Caso algum material seja destinado a aterro, a mesma deverá apresentar ainda a Licença Ambiental de Operação - **destinação final** - expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em vigor, com a atividade de disposição final de resíduos, consoante a atividade, (ex. Classe 1), da empresa que está recebendo;

7.5 – Cópia dos certificados (7.4), notas fiscais de transporte e vistos, deverão ficar sob a guarda da instituição credenciada, por cinco anos, no mínimo, à disposição do Município, para eventuais auditorias.

7.6 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada deverá ser comunicada imediatamente a

SMAMA. O não cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do termo de credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

7.7 – A credenciada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada.

8.2 - O prazo de vigência do TERMO de CREDENCIAMENTO e/ou Contrato derivado deste edital, vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A).

8.3 - O contrato será elaborado com base na minuta e edital (termo de credenciamento). A licitante credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail, AR ou Fax), pelo Município.

8.4 – O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

d) cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso na execução, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no item 9.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.3 - SUSPENSÃO

9.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2 - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

9.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.4.1 - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.4.2 – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.6 – As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 – A sanção prevista no subitem 9.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 – As sanções previstas nos subitens 9.3 e 9.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10 –DOS DIREITOS E DEVERES

COMPETE AO MUNICÍPIO:

I. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas, emergentes da execução do objeto contratado;

II. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;

III. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este edital. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela licitante, sem quaisquer ônus à Prefeitura;

IV. Toda a execução do presente edital/serviços será avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal Responsável no caput do edital, também, por Comissão Especial, expressamente designada por ela, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

V. Cumprir e fazer cumprir as normas do edital e contrato;

VI. Promover campanhas de Educação Ambiental sobre a destinação adequada de resíduos de equipamentos de eletroeletrônicos pós-consumo;

VII. Receber e armazenar provisoriamente os equipamentos no Ecoponto;

VIII. Solicitar a coleta para a empresa vencedora através de e-mail e telefone;

- IX. Divulgar a logomarca da empresa parceira nos meios de comunicação utilizados nas ações de Educação Ambiental, que fará parte do PROPEVA – Programa Permanente de Educação Ambiental de Vacaria Agenda 21 local;
- X. Divulgar informativo sobre o (descarte certo) com os dados relativos aos resultados da coleta, conforme relatórios a ser entregues ao setor de Educação Ambiental da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente da empresa vencedora;
- XI. Disponibilizar o local para recebimento e armazenagem provisória dos equipamentos eletroeletrônicos pós consumos (Ecoponto).

COMPETE AO CREDENCIADO:

- I. Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II. Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas, de saúde e ambiental, bem como do edital e contrato;
- IV. Adequar-se aos fluxos da Secretaria/Departamento Responsável;
- V. Assumir perante o Município a responsabilidade total por todos os serviços realizados;
- VI. Responsabilizar-se e indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- VII. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- VIII. Notificar ao Município sobre a eventual alteração de qualquer requisito do serviço;
- IX. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário, em razão da execução dos serviços já contratados, previstos neste edital.
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos para o Município. A credenciada deverá arcar com a mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;

- XI. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.
- XII. Deverá prestar a execução dos serviços na forma ajustada, dentro dos melhores padrões de saúde, ambientais, científicas e urbanidade.
- XIII. Manter durante toda execução do contrato o asseio dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- XIV. Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio. A fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada;
- XV. Comunicar, com antecedência mínima de 01 (uma) semana as impossibilidades de atendimento que, salvo as motivadas por força maior, serão justificadas por relatórios;
- XVI. A execução dos serviços estará condicionada à apresentação de “autorizações prévias por escrito” emitidas pela Secretaria/Departamento;
- XVII. A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;
- XVIII. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISICÃO da Secretaria.
- XIX. Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados;
- XX. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município em turnos a combinar e serão prestados em horários compatíveis com os dos órgãos do Município, conforme determinação da Secretaria, salvo deliberação diversa, de acordo com o interesse do Município;
- XXI. A credenciada deverá substituir ou descredenciar o prestador de serviço, quando solicitado pelo Município, caso o mesmo não esteja desempenhando ou correspondendo com as funções determinadas, podendo, ser rescindido o termo de credenciamento;
- XXII. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital;
- XXIII. Caso o local do Ecoponto (vide inciso XI das obrigações da contratada) necessite de algum tipo de recipiente próprio para coleta (ex. tonel ou saco plástico próprio como os de saúde que recolhem lixos infectantes), para evitar qualquer tipo de contaminação ou danos à saúde de pessoas e ao meio ambiente, a credenciada deverá disponibilizar, sem ônus, ao Município. Caso haja mais de uma credenciada, para o mesmo item, o material a

ser disponibilizado deve ser fornecido pela empresa, da lista ordenada, responsável pelo carregamento da carga atual;

XXIV. Recolher o material do Eco ponto em até dois dias após efetuada a solicitação de coleta, durante a vigência do contrato;

XXV. Identificar o tipo, o peso e/ou quantidade do material recolhido em cada coleta;

XXVI. Emitir relatório à Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Vacaria - RS, referentes a coleta de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo realizada no município pelo e-mail agenda21vacaria@ig.com.br;

XXVII. Assegurar a descaracterização dos equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo coletados, quando pertinente e em atendimento a legislação ambiental vigente;

XXVIII. Disponibilizar o certificado de destinação final dos itens descartados, emitido pela empresa responsável pelo tratamento de resíduo em nome do município de vacaria;

XXIX. O transporte deverá ser efetuado em veículo apropriado e devidamente licenciado, podendo ser próprio ou terceirizado desde que apresente a documentação vigente (LO) para o transporte de resíduos classe 1;

XXX. Comprovar o licenciamento junto ao órgão ambiental competente (ex.: FEPAM);

XXXI. Comprovar regularidade junto ao cadastro técnico federal – CTF do IBAMA;

XXXII. A contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros em acidentes de trânsito e de trabalho;

XXXIII. Caberá a contratada a destinação final dos rejeitos dos equipamentos coletados. Tal destinação deverá ser qualificada e dar-se em conformidade com a legislação vigente e disposição do órgão ambiental de jurisdição, considerada a classificação de tais resíduos quanto a sua periculosidade (NBR 10004/2004);

XXXIV. Permitir acompanhamento e fiscalização dos seus equipamentos e procedimentos por servidores do DEMMA, sempre que esses julgarem necessário;

XXXV. A contratada que terceirizar quaisquer dos serviços deverá assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de terceiros. Não receberá nenhum tipo de remuneração ou indenização pelos serviços, somente a carga;

XXXVI. Todas as questões ligadas a recurso humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços qualidade do material, equipamentos utilizados nos serviços de higiene ocupacional e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização do serviço, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

XXXVII. As despesas de material de consumo e EPIs serão exclusivas da contratada;

XXXVIII. A contratada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privados ocasionados por seus funcionários terceirizados e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho;

XXXIX. A contratada é responsável por qualquer dano ou infração cometida em decorrência do recolhimento, transporte e/ou destinação dos resíduos.

XL. A Contratação desses serviços não incidirá nenhuma remuneração ao serviço que será prestado pela contratada. Ao contratante, o município de vacaria caberá somente a articulação, divulgação e recebimento provisório dos equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo conforme condições e obrigações registradas acima

11 – INFORMAÇÕES

11.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.2 - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

11.3 - Dos atos, praticados no presente chamamento público, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

11.3 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.4 - Maiores informações setor de licitações, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, fone (054) 3231 - 6410, Município de Vacaria/RS.

Vacaria, 24 de maio de 2018.

Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____
TELEFONE: _____ **EMAIL:** _____
ENDEREÇO: _____, Nº _____, Bairro _____

SOLICITAÇÃO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de _____
 _____ (serviços técnicos especializados de coleta de resíduos sólidos eletrônicos), para o objeto do edital de Chamamento
 Público 06/2018, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessados em prestar serviços especializados na área ambiental. Declaro que
 conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO
1.	Grandes Eletrodomésticos	Geladeiras Máquinas de Lavar roupa e louça Fogões Microondas Freezer Ar-condicionado [...]
2.	Pequenos Eletrodomésticos	Aspiradores Secadores de Cabelo Torradeiras Facas elétricas [...]

3.	Equipamentos de Informática e de Telecomunicações	Computadores, Laptops, Notebooks, Tablets (Baterias dos mesmos) Impressoras CPUs completas e afins: (Placas de rede, de vídeo, placas-mãe, placas de som, de fax, modems, decodificadores, vídeos, som, fax, memórias, HDs, e Periféricos em geral, fios, cabos, terminais) Teclados e Mouses Telefones Celulares e Fixos Carregadores Centrais Telefônicas Monitores e Televisores: Plasma, Lcd, Led, CRT, Tv tubo de imagem [...]
4.	Ferramentas elétricas e eletrônicas (com exceção de ferramentas industriais fixas de grandes dimensões)	Serras Máquinas de costura Ferramentas de cortar grama [...]
5.	Geradores eletrolíticos primários e secundários	Pilhas Baterias [...]
6.	Dejetos de impressão	Cartuchos e Toners [...]

LOCAL E DATA: VACARIA/RS _____ / _____ / 2018.

Assinatura: _____

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

ANEXO II

(Modelo de Declarações, podendo ser fornecidas individualmente)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, através de seu representante legal _____, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do edital e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços, que as nossas instalações possuem capacidade, pessoal e equipamentos, legalizados, aptos para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, comprometendo-se com a coleta, transporte e destinação final, em local devidamente legalizado ambientalmente;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

(Se for o caso) Declaramos que nos enquadramos na situação de _____ (MEI/EPP/EIRELE) e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu ao limite fixado no Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. Declaramos também que não nos enquadramos em quaisquer hipóteses de exclusão relacionada no Artigo 3º §4º, incisos I a X da mesma Lei. (Deverá constar assinatura e dados do contador)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Vacaria, ___ / ___ / 2018.

Assinatura _____
 Representante Legal:
 CPF:

ANEXO III

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescentadas as cláusulas do edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2018

*Termo de credenciamento para a
prestação de serviços de*

_____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA

Dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:

Dotação Orçamentária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será a carga coletada, conforme item 1.2, sem nenhum outro ônus, sendo proibido qualquer tipo de cobrança;

II - A credenciada, após cada carga devidamente pesada, deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente “Certificado de Destinação Final/Declaração de Destinação Final” dos resíduos coletados, conforme os requisitos da Legislação Ambiental pertinente. Caso algum material seja destinado a aterro, a mesma deverá apresentar ainda a Licença Ambiental de Operação - **destinação final** - expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em vigor, com a atividade de disposição final de resíduos, consoante a atividade, (ex. Classe 1);

III – As contas rejeitadas (6.2), pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município, podendo ocorrer o descredenciamento, independentemente das sanções previstas no item 09 deste edital.

CLÁUSULA QUINTA - das condições de execução e obrigações

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV - Demais obrigações item 10 do edital [...]

CLÁUSULA SEXTA - da fiscalização

7 - DO RECEBIMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO

I - Para a fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Servidora Maria Doralice Maciel Gil, ou outro, expressamente designado por estes, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega/execução dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços (vide item 2.1.1, XVII) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

II - A fiscalização dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da SMAMA e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMAMA estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMAMA. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município (vide também item 7.4), designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

IV - A credenciada, após cada carga devidamente identificada e pesada, deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente "Certificado de Destinação Final/Declaração de Destinação Final" dos resíduos coletados, conforme os requisitos da Legislação Ambiental pertinente. Caso algum material seja destinado a aterro, a mesma deverá apresentar ainda a Licença Ambiental de Operação - **destinação final** - expedida pela FEPAM (ou o órgão similar no caso de a empresa ser de outro Estado), em vigor, com a atividade de disposição final de resíduos, consoante a atividade, (ex. Classe 1), da empresa que está recebendo;

V - Cópia dos certificados (7.4), notas fiscais de transporte e vistos, deverão ficar sob a guarda da instituição credenciada, por cinco anos, no mínimo, à disposição do Município, para eventuais auditorias.

VI - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMS. O não

cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do termo de credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

VII – A credenciada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.

VIII – Item 07 do edital [...]

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c)** por acordo entre as partes;
- d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, no caso de descumprimento de condição

estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87 e cláusula 09 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____ .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

<p>Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.</p> <p>Em ____-____-____.</p> <p>_____</p> <p>Assessor Jurídico</p>
--